



CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

RUA MOISÉS CANTARELLI, 368 – FONE: (55) 3261.3200 – R: 232
CEP 97200-000 – RESTINGA SÊCA – RS
e-mail: cmerestinguense@bol.com.br



RESOLUÇÃO Nº 02/2007

Altera a Resolução nº 03/2003 que institui as Diretrizes Municipais para a Educação Especial no Sistema Municipal de Ensino.

O CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO de Restinga Sêca, com fundamento nas diretrizes Nacionais da Educação Especial, na LDB (Lei 9.394/96) e na Lei Municipal 1.416/2000 que cria o Sistema de Ensino de Restinga Sêca,

RESOLVE:

Art. 1º – A Educação Especial, no âmbito do Sistema Municipal de Ensino de Restinga Sêca, será oferecida em conformidade com o que dispõe a legislação Federal e as normas complementares estabelecidas na presente Resolução:

§ 1º Entenda-se como Educação Especial, o atendimento ao alunado com necessidades educacionais específicas: deficiência mental, física, sensorial e múltipla; condutas típicas; altas habilidades e dificuldades acentuadas de aprendizagem.

§ 2º O atendimento educacional ao aluno com necessidades educacionais especiais, na educação básica, em todas as suas etapas e modalidades, tem por objetivo minorar as dificuldades de aprendizagem e os efeitos de sua condição específica, mediante adequações curriculares necessárias ao processo educacional e inclusão social.



CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

RUA MOISÉS CANTARELLI, 368 – FONE: (55) 3261.3200 – R- 232
CEP 97200-000 – RESTINGA SÊCA – RS
e-mail: cmerestinguense@bol.com.br



§ 3º O atendimento escolar desses alunos terá início na Educação Infantil, nas creches e pré-escolas, assegurando-lhes os serviços de educação especial sempre que se evidencie, mediante avaliação e interação com a família e a comunidade, a necessidade de atendimento educacional especializado.

Art. 2º – Define-se necessidade educacional especial como a necessidade de modificação do ambiente escolar para o atendimento às especificidades dos alunos. Essas necessidades poderão ser de adequação física, curricular, avaliativa, de temporalidade e também a construção de uma filosofia inclusiva para a escola.

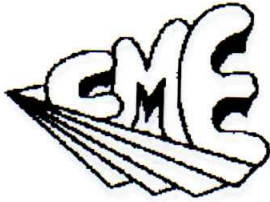
Consideram-se educandos com necessidades educacionais especiais os que durante o processo educacional, apresentarem:

- a) dificuldades acentuadas de aprendizagem ou limitações no processo de desenvolvimento que dificultem o acompanhamento das atividades curriculares.

Tais dificuldades e/ou limitações são compreendidas em dois grupos:

- a. aquelas não vinculadas a uma causa orgânica específica;
b. aquelas relacionadas a condições, disfunções, limitações ou deficiências:

- I. dificuldades de comunicação e sinalização diferenciadas dos demais alunos, demandando a utilização de linguagens e códigos aplicáveis;
- II. altas habilidades/superdotação, grande facilidade de aprendizagem que os leve a dominar rapidamente conceitos, procedimentos e atitudes.
- III. condutas típicas, cujas características psicológicas, neurológicas ou psiquiátricas são capazes de ocasionar atraso no desenvolvimento ou dificuldade de relacionamento social.
- IV. deficiência mental, física ou múltipla, requerendo cuidados especiais para o seu desenvolvimento.



CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

RUA MOISÉS CANTARELLI, 368 – FONE: (55) 3261.3200 – R: 232
CEP 97200-000 – RESTINGA SÊCA – RS
e-mail: cmerestinguense@bol.com.br



Art. 3º - Para a identificação das necessidades educacionais especiais dos alunos e a tomada de decisões quanto ao atendimento necessário, a escola deve realizar, com assessoramento técnico, avaliação do aluno no processo de ensino e aprendizagem, contando, para tal, com:

- I. a experiência do corpo docente, diretores, coordenadores, orientadores e supervisores educacionais;
- II. o setor responsável pela Educação Especial do respectivo Sistema;
- III. a colaboração da família e a cooperação dos serviços de Saúde, Assistência Social, Trabalho, Justiça e Esporte, Conselho Tutelar, bem como do Ministério Público, quando necessário.

Art. 4º – O atendimento educacional especializado, oferecido a alunos com necessidades educacionais especiais, deve ser planejado e executado segundo as especificidades de cada um.

Parágrafo Único: Para o atendimento a que se refere o caput, ficam classificados os alunos com necessidades educacionais especiais em:

- I. deficiente sensorial – o que apresenta limitação ou ausência de qualquer dos sentidos;
- II. deficiente mental – o que apresenta comprometimento cognitivo;
- III. deficiente físico – o que apresenta alteração neurológica, ortopédica, muscular, articular ou outra que constitua fator de restrição ou incapacidade física;
- IV. deficiente múltiplo – o que apresenta, ao mesmo tempo e associadas entre si, diferentes tipos de deficiências.



CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

RUA MOISÉS CANTARELLI, 368 – FONE: (55) 3261.3200 – R: 232
CEP 97200-000 – RESTINGA SÊCA – RS
e-mail: cmerestinguense@bol.com.br



Art. 5º – A escolarização deverá ser oferecida aos alunos com necessidades educacionais específicas de maneira que a aprendizagem dos conteúdos do currículo escolar ocorra em sala de aula, no ensino regular, em conjunto com os demais alunos. O número de alunos com deficiência, para a composição de cada turma, deverá ser indicado pelo profissional da Educação Especial, após análise e avaliação.

Art. 6º - Os Educadores Especiais, lotados na Secretaria Municipal de Educação, prestarão atendimento aos alunos da Rede Municipal de Ensino. Para esse atendimento, o profissional deverá ser habilitado ou capacitado na área específica de cada deficiência e ter tempo previsto em carga horária de trabalho para realizar suas atribuições no processo de inclusão escolar.

Art. 7º - As atribuições do Educador Especial são:

- a) perceber as necessidades educacionais dos alunos e valorizar a educação inclusiva;
- b) realizar os atendimentos necessários a cada caso;
- c) avaliar continuamente a eficácia do processo educacional para o atendimento das necessidades educacionais especiais;
- d) participar de grupos de estudos com outros profissionais da mesma área;
- e) flexibilizar a ação pedagógica nas diferentes áreas de conhecimento de modo adequado às necessidades especiais de aprendizagem;
- f) encaminhar o aluno a atendimentos complementares específicos nas áreas de psicologia, fisioterapia, fonoaudiologia, neurologia, psiquiatria e outros; promover reuniões com a comunidade escolar para abordar assuntos específicos da educação especial; prestar apoio e orientação aos professores da classe regular na qual o aluno esteja inserido;
- g) intervir em sala de aula, quando for oportunamente necessário;
- h) visitar as residências, quando necessário.



CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

RUA MOISÉS CANTARELLI, 368 – FONE: (55) 3261.3200 – R: 232
CEP 97200-000 – RESTINGA SÊCA – RS
e-mail: cmerestinguense@bol.com.br



Art. 8º - No que se refere à avaliação, os alunos serão analisados de acordo com seus perfis, características biopsicossociais, faixas etárias e desenvolvimento da aprendizagem. A mesma será expressa na forma de Parecer Descritivo, construído juntamente com os professores, independentemente do ano escolar em que se encontre o aluno. Sua situação a cada término de ano letivo será determinada por promoção ou retenção, conforme orientação do Educador Especial.

Parágrafo único: aos alunos atendidos pelo Educador Especial serão aplicados critérios de avaliação diferenciados, conforme adequações curriculares necessárias à especificidade de cada caso, previstos nos Parâmetros Curriculares Nacionais para Educação Especial:

- I- priorização de determinados objetivos e áreas de conteúdos;
- II- eliminação de conteúdos secundários;
- III- modificação de nível de complexidade nas atividades;
- IV- modificação na temporalidade para determinados objetivos e conteúdos previstos.

Art. 9º - As Instituições de Ensino deverão emitir certificado de conclusão, com a terminalidade específica do Ensino Fundamental, ao aluno portador de necessidades educacionais especiais -independente da especificidade dessa necessidade – que não apresentar os resultados previstos para a conclusão dessa etapa de escolarização, com histórico escolar que registre, de forma descritiva, as competências desenvolvidas pelo educando, bem como o encaminhamento devido ao Ensino Médio, à Educação de Jovens e Adultos e/ou para a Educação Profissional.

Art. 10 - À Secretaria de Educação, na condição de coordenadora central da política educacional do município, compete:



CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

RUA MOISÉS CANTARELLI, 368 – FONE: (55) 3261.3200 – R. 232
CEP 97200-000 – RESTINGA SÊCA – RS
e-mail: cmerestinguense@bol.com.br



- I. zelar pelo cumprimento das presentes normas, supervisionando a atuação dos gestores escolares na efetiva cooperação com o processo da educação especial e inclusiva nas Instituições Municipais;
- II. sistematizar e organizar os serviços de educação especial no município através de um plano de ação de um projeto político pedagógico constantemente atualizado;
- III. construir e manter atualizado um banco de dados referente ao número de cidadãos com deficiência em todo o município;
- IV. manter atualizado o banco de dados dos casos de alunos com necessidades educacionais específicas, matriculados em cada escola, independente de estarem sendo atendidos pelo Educador Especial;
- V. promover cursos de habilitação e capacitação de professores da rede municipal de ensino, levando em consideração a demanda de atendimento na Educação Especial;
- VI. assegurar aos estabelecimentos municipais de ensino os meios e as condições necessárias, para que possam prestar atendimento educacional, objeto da presente Resolução;
- VII. equipar as escolas com recursos, materiais didáticos e tecnológicos necessários, bem como com profissionais capacitados para efetivação de apoio pedagógico específico;
- VIII. manter o transporte escolar aos alunos com necessidades educacionais especiais para atendimento nas Escolas;
- IX. promover a parceria entre o Departamento de Assistência Social e Secretaria de Saúde com o objetivo de agilizar e qualificar os atendimentos aos alunos com necessidades educacionais especiais;
- X. capacitar, em caráter permanente, os Educadores Especiais.



CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

RUA MOISÉS CANTARELLI, 368 – FONE: (55) 3261.3200

CEP 97200-000 – RESTINGA SÊCA – RS

e-mail: cmerestinguense@bol.com.br



Art. 11 – Os casos omissos serão resolvidos pela Secretaria de Educação do município, depois de ouvido o Conselho Municipal de Educação.

Art. 12 – Essa Resolução entra em vigor na data de sua aprovação.

Restinga Sêca, 21 de maio de 2007.

Aprovada por unanimidade pelo plenário, em sessão de 23 de maio de 2007.


Adriana M. Cassol Heinsch
Presidente
CME/ Restinga Sêca -RS


Beatriz Borges

PROFESSORA TÉCNICA CME/R. SÊCA